



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PANE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO. REGULARIDADE.

Ref.: Processo Licitatório nº 008/2021 – Pregão Eletrônico nº 007/2021 – FME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANE e alimentação das crianças atendidas pela creche deste município.

Cuidam os autos da análise do Processo Licitatório nº 008/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021 cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANE e alimentação das crianças atendidas pela creche deste município.

Consta dos autos autorização da Secretária Municipal de Educação do Município de Paudalho, Sr^a. Paula Frassinette Wanderley Marinho, para a abertura do certame, para o fim de contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANE e alimentação das crianças atendidas pela creche deste município.

O Termo de Referência subscrito pela Secretário Executivo, Sr. José Dionízio de Araújo Júnior e das Nutricionistas, Sr. Anna Cláudia Almeida Pimentel, e Patrícia Katalana B. de Paiva Melo, apresenta os itens a serem adquiridos, com especificações de mercado para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar do Município, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PANE e alimentação das crianças atendidas pela creche deste município.

Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 22.02.2021 e no Diário Oficial da União em 22.02.2021.

Após autorização expressa da Secretária Municipal de Educação, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:



- (i) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- (ii) Justificativa para a contratação;
- (iii) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, contendo: a) objeto; b) justificativa; c) especificações técnicas; d) apresentação das propostas de preços; e) documentos legais para qualificação técnica; f) prazo, local e condição de entrega; g) amostra; h) do recebimento; i) das responsabilidades da contratada; j) das responsabilidades da contratante; k) condições e prazo de pagamento; l) acompanhamento e fiscalização do contrato; m) vigência do contrato; n) fonte de recurso orçamentário; o) das penalidades;
- (iv) Indicação de dotação orçamentária, com indicação das rubricas;
- (v) Edital assinado pelo pregoeiro;
- (vi) Minuta do contrato;
- (vii) Aviso de publicação do Edital;
- (viii) Ata da sessão do pregão, contendo o registro dos participantes do certame, das propostas escritas e lances verbais apresentados, da análise da documentação exigida para habilitação, dos motivos de inabilitação e desclassificação de propostas, das motivações dos recursos interpostos documentos de habilitação jurídica pertinentes;
- (ix) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- (x) Habilitação jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira;
- (xi) Proposta de preços da licitante vencedora.

Acudiram a licitação as empresas licitantes: Fruta Nobre Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli, Mercadinho Oliveira Eireli, Litoral Norte Comércio e Serviços Eireli, Lex Soluções Integradas Ltda, Comercial Itaenga Eireli, D G Alves Comércio e Serviço, Pereira & Valença Comércio de Alimentos Ltda, José Edson Tavares Domingos, Bruno Roosevelt Cavalcanti de Azevedo, Disalpe Distribuidora e Transportadora de Alimentos, J V de Abreu Distribuidora de Alimentos Eireli, Maria da Conceição dos Santos, Jailza Moraes Nunes Cavalcanti, Mega Master Comercial de Alimentos Eireli, M. A. de Lima Distribuição e Serviços, N Paes de Melo Junior Comércio Eireli, MAC Comércio de Alimentos Eireli, Pura Vida Alimentos e Produtos Eireli, Triunfo Comércio de Alimentos, Papéis e Material de Limp, Suzitavia Aparecida Santos de Moraes.

Sagraram-se vencedora do certame a empresa: N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli, no valor global no valor de R\$ 193.387,50 (centro de noventa e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). M A. de Lima Distribuição e Serviços, no valor de R\$ 48.080,00, (quarenta e oito mil e oitenta reais), Fruta Nobre Comércio Hortifrutigranjeiros Eireli, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), Disalpe Distribuidora e Transportadora de alimentos, no valor de R\$ 478.211,50 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos), Litoral Norte Comércio e Serviços Eireli, no valor R\$ 69.840,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), J V Abreu Distribuidora de Alimentos Eireli, no valor de R\$ 480.992,80 (quatrocentos e oitenta mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), Triunfo Comércio de Alimentos, Papéis e Material de Lim, no valor global de R\$ 786.719,25 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).



Prefeitura do **PAUDALHO**



Cumpre destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto e vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 20 de maio de 2021.

Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados